



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
Pedro Gadelha



PROT N° 03027/2022

PROJETO DE LEI N° 030 DE 2022

Em, 07.1.2022
Elsy Myrian Pantoja Cabral
Auxiliar Legislativo
Mat. 003/PL

“Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil no âmbito do Município de Casimiro de Abreu, nos moldes da Lei Federal nº 13.722/18.”

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º Os referidos estabelecimentos deverão manter, durante cada turno, em suas dependências, no mínimo 1/3 (um terço) do efetivo de professores e funcionários habilitados em noções de primeiros socorros.

§ 3º Nas atividades externas, realizadas pela instituição de ensino fora do ambiente escolar deverá sempre, haver a presença de um professor ou funcionário habilitado em noções de primeiros socorros.

§ 4º Os professores e funcionários serão inscritos, de modo proporcional, no curso de que trata o caput por indicação da direção do estabelecimento, podendo os interessados voluntariamente requerer inscrição.

§ 5º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
Pedro Gadelha



Art. 2º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de **kits** de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 3º São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I - notificação de descumprimento da Lei;

II - multa de 150 (cento e cinquenta) UFIMCA's, aplicada em dobro em caso de reincidência;
ou

III - em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência do município e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
Pedro Gadelha



Art. 6º O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art. 7º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano pluri-anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, Plenário José Bicudo Jardim, 28 de junho de 2022.


Pedro Gadelha
Vereador



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
Pedro Gadelha



JUSTIFICATIVA

A lei Lucas (13.772/2018) foi sancionada dia 04/10/2018. Ela cria a obrigação para as escolas públicas e privadas e espaços de recreação infantil a se prepararem para atendimentos de primeiros socorros.

A necessidade dessa lei ficou evidenciada depois de um acidente que ocorreu com Lucas Begalli, uma criança de apenas 10 anos de idade, que perdeu a vida em um simples passeio escolar. Motivo: asfixia mecânica que ocorreu em questão de minutos. Ou seja, ele se engasgou com um pedaço de salsicha do cachorro- quente que serviram no lanche. Mas não recebeu os primeiros-socorros de forma rápida e adequada. Essa fatalidade poderia ter sido evitada se houvesse preparo sobre primeiros-socorros pelas pessoas responsáveis pelo evento.

Por causa do seu filho único, Alessandra Begalli, a mãe do menino Lucas, se mobilizou para lutar por uma cauda até então inexistente na legislação brasileira. Ela não se conformou com a situação de morte do filho. Afinal, se houvessem pessoas treinadas na escola – pelo menos para os primeiros-socorros – ele poderia ter sido salvo. Assim surgiu a Lei Lucas.

Diante de todo o exposto, e sendo clara a importância de tal treinamento, o que se propõe através deste Projeto de Lei, é que toda a rede de ensino do município de Casimiro de Abreu tenha em seu quadro profissional, pessoas aptas a prestação de primeiros-socorros com a finalidade de evitar qualquer fatalidade similar à ocorrida com o pequeno Lucas, tendo assim, a integridade de nossos alunos integralmente resguardada no âmbito escolar.